

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 19.016.2014-90.

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Comunicação.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Comunicação, referente ao

exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Leonildo Rosas Rodrigues.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 11.079/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Comunicação. Apuração de falhas atinentes à falta da Portaria que designou o profissional responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis e à terceirização de serviços relacionados com as atividades-fim da SECOM. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Antonio Cristovão Correia de Messias: 1) pela emissão de Acórdão, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Leonildo Rosas Rodrigues, Secretário de Estado à época, valendo como ressalva a ausência da Portaria que designou o profissional responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis e a contratação temporária de pessoal para a realização de serviços da atividade-fim da SECOM; e 2)

Processo nº 19.016.2014-90-TCE

Acórdão nº 11.079/2018/Plenário

Página 1 de 2

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

pela **notificação** da **atual gestão da SECOM**, para tomar conhecimento desta decisão, a fim de evitar a repetição das falhas apontadas nas próximas edições da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Ausente**, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheira **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC